PROJETO DE LEI Nº 136/13

Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento ao serviço funerário municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral aos doadores de órgãos para fins de transplante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas à família de pessoa que tiver doado algum órgão para fins de transplante médico.

Art. 2º Para se beneficiar da isenção, a família deverá apresentar o comprovante de doação de órgão do falecido, bem como da imediata comunicação do óbito à instituição médica habilitada a realizar o transplante.

Art. 3º Não será necessária a comprovação de efetivo aproveitamento dos órgãos doados.

Art. 4º Os hospitais e postos de saúde da rede pública municipal e o Serviço Funerário Municipal, deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 20cm (vinte centímetros) de altura por 40cm (quarenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, com letras nas cores preta ou vermelha, sobre fundo branco, contendo a seguinte inscrição, em letras grandes: ISENÇÃO DE DESPESAS FUNERÁRIAS: é isento do pagamento devido ao Serviço Funerário, a realização de funeral de pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após a data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta hoje bons motivos para celebrar o aumento expressivo no número de doadores e de transplantes de órgãos. Atualmente é o segundo colocado no mundo em transplantes de órgãos e possui o maior programa público do mundo, e, hodiernamente, é qualificado como um centro de referência internacional na área de transplantes de órgãos, sendo certo, que 95% dos transplantes são financiados pelo Sistema Único de Saúde, que também subsidia os medicamentos imunossupressores aos pacientes.

Todavia, a demanda hoje no Brasil ainda é maior que os transplantes realizados posto que dezenas de milhares de pacientes esperam na lista de transplantes por uma cirurgia que irá lhe salvar a vida. Isto acontece por diversos motivos, como por exemplo, pela desinformação dos familiares com pacientes com morte encefálica que precisam autorizar por escrito a retirada dos órgãos.

A desinformação também é presente nas famílias de jovens que falecem em razão acidentes, assaltos ou outras formas fatídicas, mas que muitas vezes os órgãos internos permanecem em ótimo estado, sendo de grande valia para os pacientes da referida lista de transplantes.

A iniciativa de apresentar este Projeto busca facilitar aos familiares dos doadores de órgãos, de maneira a informar e incentivar que muitas vidas sejam salvas por este gesto de amor ao próximo, e após a retirada dos órgãos, que os familiares não encontrem obstáculos e empecilhos desde a liberação do corpo até o respectivo funeral.

Cabe destacar que no Município de Salvador, não existe qualquer dispositivo legal que incentive a doação de órgãos nestes termos. Desta forma, com o Projeto de Lei irei junto com meus pares trazer um pouco de conforto aos familiares dos doadores de órgão e tecidos.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA